

PROJETO DE LEI Nº 2016 (do Sr. Vinicius Carvalho)

Altera a Lei 6.360/76 para obrigar a fabricação de medicamentos sem corantes, como opção para o consumidor.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o seguinte artigo 4-A à Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976:

“Art. 4-A: Os medicamentos fabricados com corantes também deverão ser disponibilizados para o mercado sem a utilização da substância.”

Art. 2º – As indústrias terão prazo de um ano para se adequarem, a partir da data da publicação desta lei.

JUSTIFICATIVA

Os corantes são substâncias adicionadas aos medicamentos com a finalidade de torná-los mais atraentes para o consumo, principalmente entre as crianças. É importante ressaltar que corantes não possuem nenhum valor terapêutico. No entanto, há diversos aspectos negativos associados a essas substâncias, conforme se demonstrará a seguir.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), pesquisou 51 medicamentos pediátricos e descobriu que 70% têm corantes na fórmula.

O uso de corantes em medicamentos pode estimular o consumo inadequado, principalmente por crianças, já que os corantes se confundem com as cores de doces e balas. Ademais, os corantes são associados a adoçantes, o que assemelha, de forma errada, medicamentos e doces.

De acordo com estudo realizado pela Associação Brasileira de Alergia e Imunopatologia, dentre as reações adversas associadas aos corantes estão urticária, reação não imunológica (anafilactóide), asma, dermatite de contato, rinite, descamação, broncoespasmo, elevação dos níveis totais de hormônios tireoidianos, vômitos, dor abdominal, náuseas, eructações, indigestão¹, entre outros.

Além disso, tendo em vista que o corante não possui qualquer função terapêutica, é de extrema importância deixar à escolha do consumidor se deseja ou não ingerir um medicamento com corante, ou administrá-lo aos seus filhos, por exemplo.

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec), recomenda evitar o uso de medicamentos com corante de forma que entendo ser oportuno e benéfico à população que os medicamentos sejam disponibilizados também na modalidade sem corantes para aqueles que desejam evitar as reações nocivas à saúde associadas aos corantes.

Nesse sentido peço apoio aos presentes pares para a aprovação dessa medida para garantir a prevenção de reações adversas associadas ao uso de corantes em medicamentos.

¹<http://www.sbai.org.br/revistas/Vol321/ART%201-09%20-Presen%C3%A7a%20de%20corantes%20e%20lactose.pdf>

Brasília, de 2016

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)